



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

Plel 015-18-Subst-It. 1

PROJETO DE LEI N.º 015/18 - SUBSTITUTIVO =De 10 de Abril de 2018=

ASSUNTO: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA VERDE E DESTINÁ-LA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM OCUPAÇÃO CONSOLIDADA, MEDIANTE AFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL PARA FINS DE COMPENSAÇÃO":.....

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL – Dr. JOÃO CIRO MARCONI

CONVERTIDO EM LEI MUNICIPAL N.º _____/_____/_____

OBS.:

INICIADO EM: 10/04/2018

TERMINADO EM: _____/_____/_____

CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

RECEBI ÀS 12:11 HS.

Em 20 de 06 de 18

Ass. Demilson Rosseto
DEMILSON ROSSETO

Oficial Das Atas do Assint. Municipal

Jardinópolis, 10 de abril de 2018.

OFÍCIO N.º 069/18
PROJETO DE LEI N.º 015/18 - SUBSTITUTIVO
Mensagem n.º 015/18

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de Projeto de Lei que Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área verde e destiná-la para regularização fundiária com ocupação consolidada, mediante afetação de área institucional para fins de compensação.

Área verde a ser desafetada tem ocupação consolidada e visa permitir que a família de José Caetano de Oliveira regularize frente ao Cartório de Registro de Imóveis área de 240,50 metros quadrados, edificada com prédio, recebida em virtude de permuta que fizera com a Prefeitura por força da Lei nº 924 de 05 de outubro de 1977, ou seja, a Prefeitura recebeu do particular a propriedade de um imóvel desembaraçado situado na Rua Maestro Salvador Princivali, onde funciona, hoje, o Ambulatório de Saúde Mental (em frente a Rotatória do Savegnago) e, em contra partida, entregou parcela representada por um terreno em plena área verde de 1.317,60 metros quadrados.

Registre-se, ainda, que nessa mesma área verde a Prefeitura construiu o Berçário denominado "Nair Saud Abdala", e por essa razão faz necessária, também, a regularização.

E mais. Nessa área titulada de verde, pela própria destinação, nunca recebeu investimento como plantio de árvores, calçamento, bancos, etc. Na realidade fática, nunca foi área verde.

A par disso, oportuno explicitar que o Código Civil Brasileiro conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno, fazendo ainda uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies. Vejamos:

"Art. 98. São públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

Art. 99. São bens públicos:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;

II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

A lei que desafeta área verde incorporada ao patrimônio municipal por ocasião da implementação de loteamento, em bens dominicais, os quais podem ser negociados livremente.

No caso concreto, a situação já está consolidada e a área verde acabou sendo utilizada para fim diverso do original, sendo certo que por força de permuta prevista em lei o particular do local e a própria Prefeitura já utilizam referida área como bens de uso particular e especial, isso há mais de 30 anos, quando ainda não existiam a Lei Orgânica do Município, o Plano Diretor e a Lei Federal de Parcelamento de Solo.

Este projeto de lei, portanto, tem como finalidade regularizar situação irreversível, que pede destinação diversa da que foi definida no projeto de loteamento, inclusive trazer segurança jurídica para o negócio entabulado.

Por diversas vezes, em virtude da necessidade de reordenamento do espaço territorial urbano, áreas públicas têm sua finalidade modificada, ensejando uma regularização. O Poder Público, fundado sobre a conveniência e necessidade da população, pode indicar o modo de utilização ou alienação de seus bens.

Logo, a destinação dos bens integrantes do patrimônio municipal possuem destinação cambiável, segundo os superiores interesses da comuna. Com efeito, Alfredo Buzaid, citado pelo Des. Otterer Guedes, ensina:

O bem público de uso comum pode sofrer modificações em sua qualificação jurídica, e tornar-se alienável, sempre que a Municipalidade, para atender a fins urbanísticos, lhe retire a condição de bem de uso comum, por lei especial devidamente sancionada pelo Chefe do Executivo. (TJ/SP - ADIn n° 39.949.0/0-00 - São Paulo - voto n° 17.309)

Portanto, o interesse público está devidamente justificado através do já exposto e nestes termos encaminhamos o projeto de lei para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa.

Justificado nestes termos, mais uma vez solicitamos a devida e necessária autorização desse legislativo, cuja propositura é submetida à alta consideração dos Nobres Edis, pedindo sua apreciação com sua consequente aprovação, dentro dos termos regimentais.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os nossos mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor
JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE LEI N.º 015/18 - SUBSTITUTIVO **=De 10 de Abril de 2018=**

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA VERDE E DESTINÁ-LA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM OCUPAÇÃO CONSOLIDADA, MEDIANTE AFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL PARA FINS DE COMPENSAÇÃO":.....

O SENHOR Dr. JOÃO CIRO MARCONI, PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

F A Z S A B E R: que a Câmara Municipal de Jardinópolis, deste Estado, aprovou o Projeto de Lei n.º 015/18-Substitutivo, de autoria do Executivo Municipal, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Para dar cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 924/77 que autoriza permuta de terrenos, fica o Município de Jardinópolis autorizado a **desafetar 246 metros quadrados que representa parte de uma área verde, do imóvel situado na Rua Mário Campi nº 63, incluída na matrícula do Cartório de Registro de Imóveis de Jardinópolis sob nº 5934 e cadastro na repartição pública sob nº 1940.**

Parágrafo único: A área remanescente de 1.071,60 metros quadrados passará à categoria de área institucional.

Art. 2º. Como forma de compensação do disposto no artigo 1º, **fica afetada como "ÁREA VERDE" uma área de 1.317,60 metros quadrados**, do Loteamento Santo Antonio, prevista como Área Institucional por conseguinte desafetada dessa categoria por força desta lei, matriculada sob nº 18.171, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jardinópolis/SP., com a seguinte descrição:

"UM IMÓVEL URBANO SITUADO NESTA CIDADE, REPRESENTADO POR UM TERRENO CORRESPONDENTE A ÀREA INSTITUCIONAL "A" DA QUADRA 29 DO LOTEAMENTO SANTO ANTONIO, COM A SEGUINTE DESCRIÇÃO: TEM INICIO NO PONTO 6 "A", JUNTO A DIVISA DA ÁREA INSTITUCIONAL (REMANESCENTE) E A ÁREA DE APP. DESTE SEGUE EM LINHA RETA PELA DIVISA COM A ÁREA DA APP COM 28,73 METROS-A.Z. 266º44'32" ATÉ O PONTO NÚMERO 7, LOCALIZADO NA ÁREA DE APP. DESTE DEFELE A ESQUERDA EM LINHA RETA PELA DIVISA COM A ÁREA DE APP COM 97,49 METROS-A.Z. 235º49'45" ATÉ O PONTO DE NÚMERO 8, LOCALIZADO NA ÁREA DE APP. DESTE DEFELE A ESQUERDA EM LINHA RETA PELA DIVISA COM ÁREA DE APP COM 18,81 METROS-A.Z.211º6'42" ATÉ O PONTO NÚMERO 9, LOCALIZADO NA ÁREA DE APP E ÁREA

INSTITUCIONAL (REMANESCENTE). DESTE DEFLETE A ESQUERDA EM LINHA RETA PELA DIVIDA COM ÁREA INSTITUCIONAL (REMANESCENTE) COM 139,22 METROS-A.Z.263º14'50" ATÉ O PONTO NÚMERO 6 "A", LOCALIZADO NA ÁREA DE APP E ÁREA INSTITUCIONAL (REMANESCENTE) ONDE TEVE INICIO E FIM ESSA DESCRIÇÃO, COM ÁREA TOTAL DE 1.317,60 METROS QUADRADOS".

Art. 3º. Ficam convalidados e ratificados os efeitos jurídicos da Lei Municipal nº 924, de 05 de outubro de 1977 que autorizou a permuta de terrenos.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jardinópolis, 10 de abril de 2018.



Dr. JOÃO CIRO MARCONI
Prefeito Municipal

REGISTRO GERAL
LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º _____ Fis. _____ verso

Oficial _____ *Fabiana P. Santos Vieira*

fazer constar que na abertura da matrícula a proprietária é PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, e não como constou. Dou fé.

Jardinópolis (SP), aos 05 de dezembro de 2017.

Isento de Custas e emolumentos.

Fabiana Pereira dos Santos Vieira - Oficiala Substituta: *Fabiana P. Santos Vieira*

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
Comarca de Jardinópolis - Estado de São Paulo
Av. Prefeito Maxton Reis, 870 - Fone: (18) 3863-4389 - CEP: 14680-000

Atestamos finalmente que da presente matrícula, Nada Mais
Resta, além do que já foi relatado nesta cartilão, sendo cópia e
reprodução autêntica da ficha a que se refere, expedida em
forma reprográfica nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6.015
de 31 de dezembro de 1.973, Dou fé. R\$ 30,82.
Jardinópolis, 07 DEZ 2017. *Guia Cam/DR*

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
JARDINÓPOLIS - SP

- Marcelo Moreira Marcolino
Oficial
- Fabiana P. Santos Vieira
Oficiala Substituta
- Dayana Carolina R. Costa
Escrevente

Comarca de Jardinópolis

Cartório de Registro de Imóveis

Bel. José Roberto de Almeida Guimarães

Oficial

Estado de São Paulo

OBSERVAÇÕES:



Registro de Imóveis e Anexos

Comarca de Jardinópolis - SP - CNS: 11.981-8

Marcelo Moreira Marcolino - Oficial



REGISTRO GERAL - LIVRO N.º 2

MATRÍCULA N.º 18.171 FICHA N.º 01

Um imóvel urbano situado nesta cidade, Comarca e Única Circunscrição Imobiliária de Jardinópolis, de São Paulo, representado por um terreno correspondente a Área Institucional A da Quadra 29 do Loteamento Santo Antônio com a seguinte descrição: tem início no ponto 6 A, junto a divisa da Área Institucional (Remanescente) e Área de APP. Deste segue em linha reta pela divisa com Área de APP com 28,73m - A.Z. 266°44'32" até o ponto n° 7, localizado na Área de APP. Deste deflete a esquerda em linha reta pela divisa com Área de APP com 97,49m - A.Z. 235°49'45" até o ponto n° 8, localizado na Área de APP. Deste deflete a esquerda em linha reta pela divisa com Área de APP com 18,81m - A.Z. 211°06'42" até o ponto n° 9, localizado na Área de APP e Área Institucional (Remanescente). Deste deflete a esquerda em linha reta pela divisa com Área Institucional (Remanescente) com 139,22m - A.Z. 263°14'50" até o ponto n° 6A, localizado na Área de APP e Área Institucional (Remanescente) onde teve início e fim esta descrição, com Área Total de 1.317,60 metros quadrados.

PROPRIETÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Dr. Mario Lins, n° 150, inscrita no CNPJ/MF 44.229.821/0001-70.

TÍTULO AQUISITIVO: Matrícula 17.731 de 11 de janeiro de 2018, Livro 02, deste CRI.

Jardinópolis (SP), em 01 de março de 2018.

Fabiana Pereira dos Santos Vieira
 Fabiana Pereira dos Santos Vieira - Oficiala Substituta.

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 Comarca de Jardinópolis - Estado de São Paulo
 Av. Paulo de Azevedo, 370 - Fone: (11) 3643-4383 - CEP: 14920-000

Excertos - Excertos - que de presente se anula. Não. Matr. Criação, além de que já foi relatado nesta certidão, sendo copia e reprodução autenticas da ficha a que se refere, expedida em forma reprográfica nos termos do § 1º do art. 19 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. Doufe. RS: 22.11.

Jardinópolis 01 MAR 2018

REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS JARDINÓPOLIS - SP

- Marcelo Moreira Marcolino
Oficial
- Fabiana P. Santos Vieira
Oficiala Substituta
- Gabrielly G. de Camarões
Escrevente

Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

COMPROMISSO DE PERMUTA QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS COM JOSÉ CAETANO DE OLIVEIRA, S/ MULHER E OUTRA, DE RESIDÊNCIAS URBANAS, E COMO ABAIXO DE DECLARA:--

Por este instrumento particular de contrato de compromisso de permuta de terrenos urbano por terreno urbano, de um lado a Prefeitura Municipal de Jardinópolis, representada pelo prefeito Dr. Newton Princivali da Silva Reis, aqui chamada simplesmente Prefeitura ou primeira permutante, tem justo, acertado e combinado com José Caetano de Oliveira, sua mulher Izaura Pinto de Oliveira e Lucía de Oliveira, todos brasileiros, maiores, lavradores, residentes nesta cidade de Jardinópolis, a rua 6, do Parque Nova Jardinópolis, aqui denominados, segundos permutantes o que abaixo se segue:--

1) que a Prefeitura é senhora e possuidora de um terreno urbano localizado nesta cidade de Jardinópolis, no denominado loteamento Parque Nova Jardinópolis, com a área de 240,50 metros, havido por instrumento particular - compromisso irrevogável de doação de Dr. José Luis Marchiá e outros, conforme documento que integra este instrumento.

que doravante este imóvel sem benfeitorias passa a pertencer aos segundos termos desta permuta.

2) que em nome os segundos já citados José Caetano de Oliveira e sua mulher e sua filha Lucía de Oliveira dão a Prefeitura um terreno também urbano com a área de 419,37 metros e localizado na rua Maestro Salvador Princivali (antiga continuação da Avenida Visconde do Rio Branco) hevido por escritura pública lavrada no Tabelião local livro 94, fls. 77.

3) que cada uma das partes entra na posse definitivas dos imóveis em tola e já descritos. que não há volta ou torna nesta transação.

*X Izaura de Oliveira
e José Caetano de Oliveira*



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

4) Que a Prefeitura Municipal de Jardinópolis está devidamente autorizada pela lei municipal nº 924 de 5 de outubro de 1977 a efetuação desta permuta.

5) Que o presente contrato é de caráter irrevogável e irretratável para herdeiros e sucessores das partes.

6) Que a escritura definitiva será lavrada posteriormente, sempre nos estritos termos deste compromisso.

7) Que faz parte deste contrato os "croquis" dos terrenos permutados.

8) Que por estarem as partes justas e acertadas é lavrado este contrato, em quatro vias de igual e para um só efeito.

9) Que José Caetano de Oliveira é neste ato representante de sua mulher, conforme procuração lavrada no Cartório de 1ª Ofício nesta data.

Jardinópolis, 27 de março de 1979.

[Assinatura]
PREFEITO MUNICIPAL

X Luíza de Oliveira

• José Caetano de Oliveira



Prefeitura Municipal de Jardimópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 924, DE 05 DE OUTUBRO DE 1977

AUTORIZA A PERMUTA DE TERRENOS

O Prefeito Municipal de Jardimópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º: - É autorizado o Sr. Prefeito Municipal nos termos do que foi processado através da Portaria nº 131/77 de 26 de agosto de 1977, que fica fazendo parte deste diploma legal a permuta de um terreno pertencente a José Caetano de Oliveira e outros, localizado a rua Maestro Salvador Pinhovali, nesta cidade, por outro de propriedade desta Prefeitura no loteamento "Linha Nova Jardimópolis, tudo conforme croquis que também integram o presente.

ARTIGO 2º: - A permuta é pura e simples, tornando as despesas de escritura por conta da Prefeitura, através de verbas consignadas no atual orçamento.

ARTIGO 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardimópolis *SP*, 05 de outubro de 1977

DR. NEWTON PINHOVALI DA SILVA REIS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA no Setor do Expediente da Prefeitura Municipal de Jardimópolis *SP*, em 05 de outubro de 1977.

Responsável pela Câmara
Data: 05/10/77



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

P O R T A R I A Nº 131/77

-De 26 de agosto de 1977-

O Senhor Dr. Newton Princivali da Silva Reis, Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Tendo sido constatado que um terreno à rua Maestro Salvador Princivali, no aterro do lugar denominado "Curva da Morte" iria receber construção o que viria trazer grave irregularidade e perigo, e tendo em vista este terreno possuir escritura definitiva de propriedade;

R
E
S
O
L
V
E

constituir uma comissão composta dos srs. Dr. José Luiz Marchiô, Dr. José Fernando Saud Reis e Arlindo Ferreira, para emitirem parecer sobre o assunto e indicarem uma possível solução.

CUMpra-se. O SENHOR CHEFE DO SETOR DO EXPEDIENTE FAÇA PUBLICAR.

Jardinópolis *SP*, 26 de agosto de 1977

DR. NEWTON PRINCIVALI DA SILVA REIS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA no Setor do Expediente da Prefeitura Municipal de Jardinópolis *SP*, em 26 de agosto de 1977

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON ANTONIO GILJARDI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 11/05/2016 às 16:03, sob o número 10006877420168260300. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por NELSON ANTONIO GILJARDI e Tribunal de Justiça São Paulo, protocolado em 11/05/2016 às 16:03, sob o número 10006877420168260300.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

39

LEI Nº 924 , DE 05 DE OUTUBRO DE 1977

AUTORIZA A PERMUTA DE TERRENIOS

O Prefeito Municipal de Jardinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

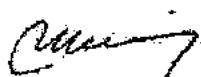
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º: - É autorizado o Sr. Prefeito Municipal nos termos do que foi processado através da Portaria nº 131/77 de 26 de agosto de 1977, que fica fazendo parte deste diploma legal a proceder permuta de um terreno pertencente a José Caetano de Oliveira e outra, localizado a rua Maestro Salvador Princivali, nesta cidade, por outro de propriedade desta Prefeitura no loteamento Parque Nova Jardinópolis, tudo conforme croquis que também integram o presente.


ARTIGO 2º: - A permuta é pura e simples, correndo as despesas de escritura por conta da Prefeitura, através de verbas consignadas no atual orçamento.

ARTIGO 3º: - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardinópolis *SP*, 05 de outubro de 1977


DR. NEWTON PRINCIVALI DA SILVA REIS
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA no Setor do Expediente da Prefeitura Municipal de Jardinópolis *SP*, em 05 de outubro de 1977.


IRINEU BERARIO
Respondendo pela Chancelaria
Portaria nº 134/77.



Prefeitura Municipal de Jardinópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

P A R E C E R

Os infra-assinados, membros da Comissão instituída pela Portaria nº 131/77, de 26 de agosto de 1977, para emitirem parecer sobre terreno à rua Maestro Salvador Princivali, no aterro na denominada "Curva da Morte", que tendo em vista haver escritura definitiva em nome de José Caetano de Oliveira e outra, e o local oferecer perspectiva de perigo, e que além disso este terreno poderá servir a própria Prefeitura para outras finalidades, somos de opinião que a Prefeitura deve permutar este imóvel sem benfeitorias com outro de sua propriedade localizado no Parque Nova Jardinópolis, na medida de 13,30 mts. de frente para a rua G. com a medida de 19,10 em ambos os lados, e tendo ainda 13,30 nos fundos onde divide com José de Souza Barbeiro Jr. ou sucessor. Estes terrenos se equivalem em valor.

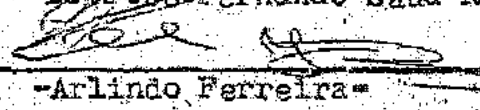
Jardinópolis *SP*, 29 de agosto de 1977



 -Dr. José Luiz Marchão-



 -Dr. José Fernando Sand Reis-

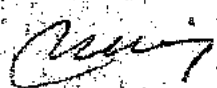


 -Arlindo Ferreira-

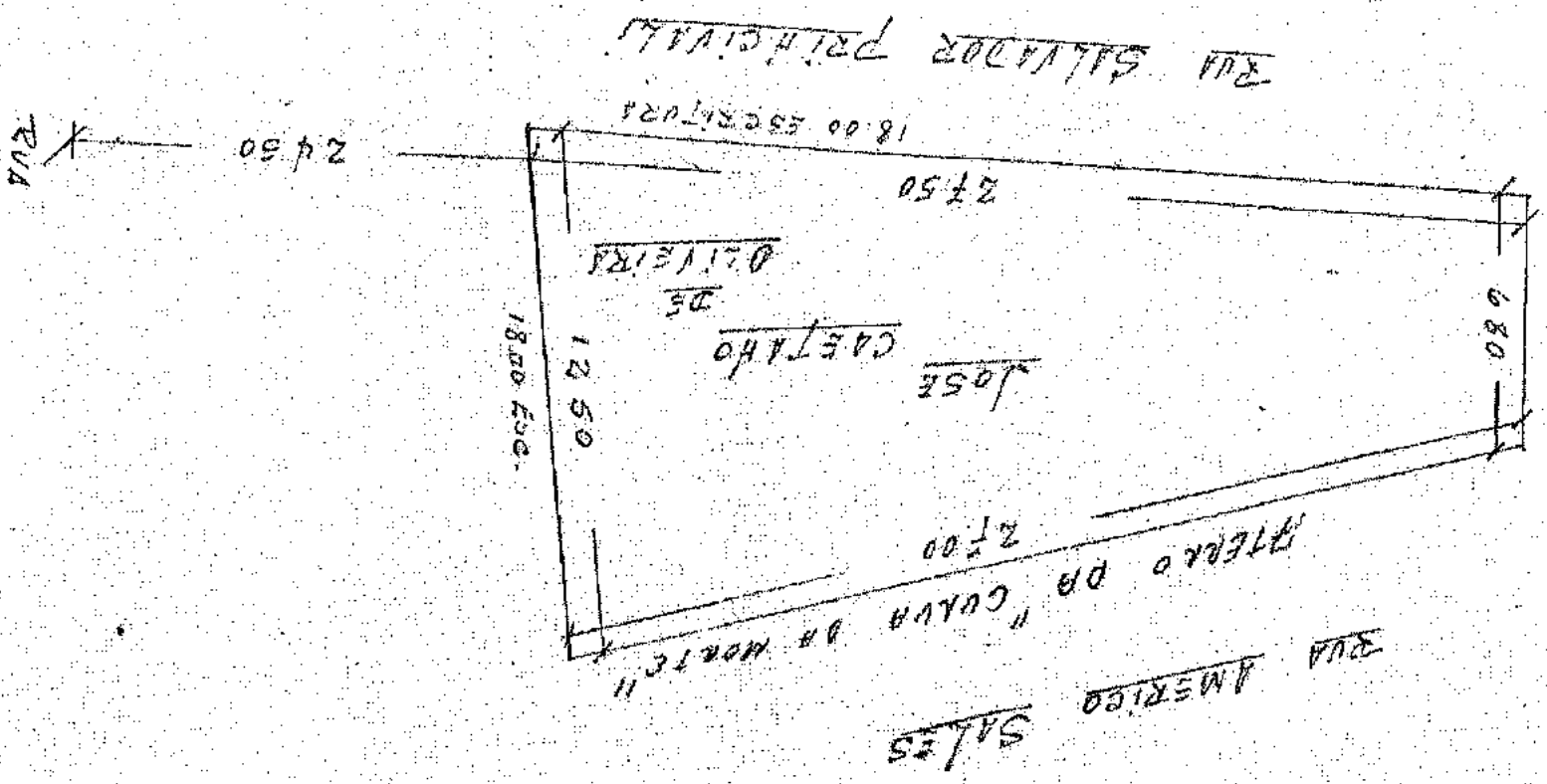
D E C I S Ã O

Adoto o parecer supra, pelos seus fundamentos.

Jardinópolis *SP*, 30/AGOSTO/77


 DR. NEWTON PRINCIVALI DA SILVA REIS
 Prefeito Municipal

EST. FERRO FERISA





Prefeitura Municipal de Jardimópolis-SP

Praça Dr. Mário Lins, 150 – 14.680-000

CNPJ/MF 44.229.821/0001-70

TERRA DA MANCÔ

Ofício nº 0100/2018

Jardinópolis, 09 de maio de 2018.

Ref.: Ofício nº 207/2018

RECEBI EM 17/05/18
M. S. S. S. S.

CÓPIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência as informações e documentos postulados pela Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal, referente ao Projeto de Lei nº 15/2018, de autoria do Executivo Municipal, em tramitação nesta Casa.

1º- Respondendo à pergunta do item "a", segue em anexo documentos pertinentes inclusive íntegra do processo judicial nº 1000687-74.2016.8.26.0300 movido em face do Município com pedido de obrigação de fazer, ou seja, regularizar a situação perpetrada;

2º- Quanto ao quesito da letra "b", esclarecer que a área verde objeto do Projeto de Lei já tem seu destino consolidado pela Lei Municipal 924/77 que transferiu parte que até então não era afetada, na época, ao particular, através de contrato de permuta, sendo que o remanescente dessa área verde a Prefeitura construiu o Berçário denominado "Nair Saud Abdala", delineadas na Mensagem que integra a propositura;

3º- referente ao item "c", além de estar explicitado na mensagem, reforça a ideia de que: desafeta-se a área institucional e passa a categoria de área verde, sendo que a construção do Berçário no mencionado espaço, bem de uso especial, compensará a desafetação da área institucional no Loteamento Santo Antonio;

4º- Relacionado ao quesito da letra "d", esclarecer que o contrato assinado entre Prefeitura e o particular que concretizou a troca de imóveis, foi chancelado pelo legislador local conforme procedimento anexado, não havendo falar no marco regulatório previsto na Lei Federal 13.465/17, já que o contrato foi assinado no dia 27/03/1979 quando não existia o registro no Tabelião do Loteamento denominado Parque Nova Jardimópolis e tampouco afetação; e note que o Loteamento em questão foi registrado em data de 10.10.1994 conforme matrícula nº 5934.

Todavia, a aprovação do Projeto busca regularizar uma situação jurídica já consolidada no seu tempo e não havia qualquer impedimento legal. Ademais, a aprovação desta propositura não trará qualquer prejuízo em face da contrapartida ou compensação de áreas, devendo manter o *status quo* em prol da segurança jurídica, do princípio à



Prefeitura Municipal de Jardimópolis-SP

Praça Dr. Mário Lins, 150 – 14.680-000

CNPJ/MF 44.229.821/0001-70

TERRA DA MANGA

proteção à confiança e da tutela dos interesses dos terceiros de boa-fé. É preciso cumprir o disposto na Lei Municipal 924/77 que autorizou a permuta.

Assim, diante do cenário peculiar verificado e consolidado há muitos anos, inexistindo, pois, risco de prejuízo a terceiros, tem-se não haver impedimento legal quanto a proposta ora apresentada.

Diante disso, em consideração aos termos aqui expostos e de toda documentação carreada, apresento a Vossa Excelência as informações requeridas, no aguardo que seja dado encaminhamento ao Projeto de Lei para parecer, discussão e votação.



DR. JOÃO CIBO MARCONI
Prefeito Municipal



Aparecido Carlos da Silva
Procurador Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS

Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Praça Dr. Mário Lins, 150 – Centro – 14.680-000

Fone (16) 3690-2929

semplafor@jardinopolis.sp.gov.br

Jardinópolis, 08 de Maio de 2018.

OFÍCIO SEMAP Nº 166 / 2018.

Referência : OFÍCIO Nº 207 / 2018 – ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO – Câmara Municipal de Jardimópolis.

Assunto : Projeto de Lei Nº 015 / 2018.

**Ilmo. Senhor
Dr. Aparecido Carlos
DD. Procurador Jurídico do Município
Prefeitura Municipal de Jardimópolis.**

Prezado Senhor,

Venho através solicitar á Vossa Senhoria que receba a documentação acima citada e de providências a solicitação da **ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO** da Câmara Municipal de Jardimópolis com elação ao **PROJETO DE LEI Nº 015 / 2018.**

Atenciosamente,



Jorge Saáky Sobrinho

Secretário Municipal de Administração e Planejamento



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

OFÍCIO N° 207/2018

Jardinópolis, 02 de Maio de 2018.

Exmo. Sr. Dr.

Venho por meio deste, à presença de Vossa Excelência, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, para solicitar as informações e documentos postulados pela Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Jardimópolis, descritas na Ata da referida comissão de 27 de abril de 2018, cuja cópia segue anexa, referente ao projeto de lei n° 015/2018, de autoria do Executivo Municipal, que está em tramitação na Casa.

O prazo para as informações escritas são de 30 (trinta) dias e a comissão, solicita que seja prestada as devidas informações e remessas de documentos, a saber: a) da transação ocorrida na década de 1970; b) do destino da área remanescente que será desafetada no Loteamento Parque Nova Jardimópolis ou esclarecer os motivos da destinação ao particular apontado, da área total de 1.317,60 metros quadrados, sendo que, o terreno da prefeitura tinha uma área total de 240,5 ou 254,03 m² e agora aparece como tendo mais de mil metros quadrados; c) justificativa e fundamentação da desafetação de área institucional no Loteamento Santo Antônio; d) o cumprimento dos requisitos e enquadramento da "regularização fundiária" nos termos da Lei Federal n° 13.465, de 11 de julho de 2017; e) cópia dos documentos e mapas da criação do Loteamento Parque Nova Jardimópolis e do Loteamento Santo Antônio; e, f) cópia de todo o processo administrativo do trabalho realizado pela comissão constituída pela Portaria n° 131/77.

Certo de poder contar com a costumeira atenção, aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e consideração, no aguardo das informações e documentos.



José Eurípides Ferreira

- Presidente da Câmara Municipal de Jardimópolis -

**PARA:
DR. JOÃO CIRO MARCONI
PREFEITO MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP
NESTA**



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

ATA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 2018, na sede da Câmara Municipal de Jardimópolis, a Comissão Permanente de Justiça e Redação, eleita para o biênio 2017/2018, esteve presente os Vereadores: **ANDRÉ LUIZ ZANATA** – Presidente, **JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR** – Relator e o Vereador **LINDENILTON DA SILVA GANDA** – Membro integrante, sendo este último convidado pelo(s) integrante(s) da comissão para secretariar os trabalhos, o que aceitou de pronto. Em seguida, o presidente da comissão entendeu necessária a presente reunião com base no artigo 75 do Regimento Interno, para analisar a(s) seguinte(s) matéria(s):

1) Projeto de Lei nº 015/2018 – EXECUTIVO –

EMENTA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA VERDE E DESTINA-LA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM OCUPAÇÃO CONSOLIDADA, MEDIANTE AFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL PARA FINS DE COMPENSAÇÃO.”

Na mensagem que acompanha a matéria, há informação que a municipalidade procedeu a permuta do imóvel objeto da matrícula nº 5.934, com a família de *José Caetano de Oliveira*. Para tanto, foi procedido o levantamento, análise e parecer da conveniência, por uma comissão instituída pela Portaria nº 131, de 26/08/77 (membros: Sr. José Luiz Marchiú, Dr. José Fernando Saur Reis e Arlindo Ferreira), cujo parecer foi favorável e datado de 29/08/77. Posteriormente a Lei Municipal nº 924, de 05/10/77, autorizou a permuta do referido terreno e respectivo proprietário, com um da municipalidade, situado na rua Maestro Salvador Princivali. Por fim, destacamos que acompanha a matéria cópia das matrículas nº 18.171 (área institucional “A” da Quadra 29 do Loteamento Santo Antônio – em nome da municipalidade – que busca autorização legislativa para ser área verde) e nº 5.934 (área verde do Loteamento Parque Nova Jardimópolis - nome da municipalidade que será transferida para o particular).

O contrato de permuta acostado no projeto indica que o terreno da municipalidade localizado no Loteamento Parque Nova Jardimópolis possui a área de 240,50 metros quadrados e no parecer da comissão avaliadora a área é de 254,03 metros quadrados. O imóvel do particular situado na rua Maestro Salvador Princivali, no referido contrato, possui a área de 419,37 metros quadrados.



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

No texto do projeto de lei observamos que o art. 1º autoriza a desafetação do imóvel da municipalidade objeto da matrícula nº 5.934 do CRI local, que é descrito como área verde com 1.317,60 metros quadrados. No tocante a matrícula, que acompanha o projeto, consta que a sua abertura no CRI local, ocorreu em 10/10/94, cerca de 17 anos após a entrada em vigor da lei municipal que autorizou a permuta (924, de 05/10/77), como se não bastasse, foi procedido o registro sendo proprietários: *Antônio Argentato* e mulher, *João Argentato Sobrinho* e mulher, *José Luiz Giniho Marchio* e mulher. Somente em 05/12/2017 é que foi procedida a averbação 02 – retificatória para fazer constar que o imóvel é de propriedade da Prefeitura Municipal de Jardimópolis.

O artigo 3º do projeto afeta como “área verde”, uma *área institucional* denominada de “A” da Quadra 29 do Loteamento Santo Antônio, situada na cidade de Jardimópolis, objeto da matrícula nº 18.171 do Cartório de Registro de Imóveis da nossa comarca.

Primeiramente, cumpre destacar que o negócio jurídico realizado na década de 1970 envolvendo os imóveis, lei, portaria e comissão avaliadora, em tese, falta fundamentação e justificativa clara das tratativas. Um membro da comissão era também coproprietário do imóvel objeto da matrícula nº 5.934; a abertura da matrícula ocorreu 17 anos após o negócio (1977-1994), com proprietários diversos daquele do negócio tabulado; uma retificatória do CRI local 23 anos após a abertura da matrícula (1994-2017), para fazer constar que a proprietária é a municipalidade; e, a diferença substancial da metragem da área total, sendo que na época do negócio em torno de 254,03 e 419,37 e a desafetação é de 1.317,60, metros quadrados.

Assim, os membros da comissão, por unanimidade, solicitam que sejam prestados maiores esclarecimentos e envio de novos documentos pela municipalidade, para instruir melhor o projeto, a respeito: a) da transação ocorrida na década de 1970; b) do destino da área remanescente que será desafetada no Loteamento Parque Nova Jardimópolis ou esclarecer os motivos da destinação ao particular apontado, da área total de 1.317,60 metros quadrados, sendo que, o terreno da prefeitura tinha uma área total de 240,5 ou 254,03 m² e agora aparece como tendo mais de mil metros quadrados; c) justificativa e



Câmara Municipal de Jardinópolis

Estado de São Paulo

fundamentação da desafetação de área institucional no Loteamento Santo Antônio; d) o cumprimento dos requisitos e enquadramento da “regularização fundiária” nos termos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017; e) cópia dos documentos e mapas da criação do Loteamento Parque Nova Jardinópolis e do Loteamento Santo Antônio; e, f) cópia de todo o processo administrativo do trabalho realizado pela comissão constituída pela Portaria nº 131/77. Tudo nos termos do artigo 82 do Regimento Interno. Nada mais havendo a ser tratado foi encerrada a presente reunião da comissão. Eu _____ (Vereador *Lindenilton da Silva Ganda*) lavrei a presente ata, a qual foi aprovada por todos os presentes.



Presidente – Vereador ANDRÉ LUIZ ZANATA



Relator – Vereador JOSÉ EDUARDO GOMES JÚNIOR



Membro integrante – Vereador LINDENILTON DA SILVA GANDA

TERRA DA MANGA



Câmara Municipal de Jardimópolis

Estado de São Paulo

OFÍCIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

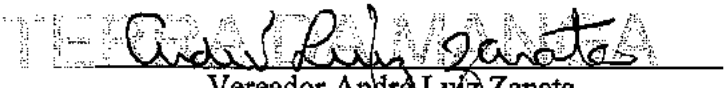
Jardinópolis, 27 de Abril de 2018.

Exmo. Sr. Presidente:

O Vereador Presidente da Comissão Permanente de Justiça e Redação, nos termos do artigo 82 do Regimento Interno, conforme deliberação da própria comissão de 27/04/2018, vem, por meio deste para solicitar a Vossa Excelência, que seja oficiado ao Chefe do Executivo Municipal, para que atenda ao determinado, no prazo de 30 (trinta) dias, prestando as informações referente ao:

1) Projeto de Lei n° 015/2018 - EXECUTIVO - **EMENTA**: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DESAFETAR ÁREA VERDE E DESTINÁ-LA PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA COM OCUPAÇÃO CONSOLIDADA, MEDIANTE AFETAÇÃO DE ÁREA INSTITUCIONAL PARA FINS DE COMPENSAÇÃO.", conforme consta da cópia da ata da comissão que segue anexa.

No aguardo da resposta, que deverá ser encaminhada diretamente para o presidente da comissão acima mencionada, aproveito a oportunidade para apresentar os protestos de elevada estima e consideração.


Vereador André Luiz Zanata
- Presidente da Comissão -

PARA:
JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS-SP
NESTA

CÓPIA

Relação de Registro do Boletim Cadastral referente ao Ano de 2018

Imóvel:	1940	Inscrição Imobiliária:	00018.0000N.00000.001	Cep:	14680-000
Contribuinte:	1940 - JOSE CAETANO DE OLIVEIRA			Bloco:	
Co-responsável:				Número:	00063
Logradouro:	244 - Rua MARIO CAMPI			Apto:	
Complemento:				Lado:	
Condomínio:				Seção:	
Loteamento:	18 - PARQUE NOVA JARDINOPOLIS			Lote:	
Bairro:				Quadra:	N
Distrito:	1 - SEDE			Matricula:	

Item	Descrição	Abrev.	Valor
00001/99	TESTADA	ML	13,00
00002/99	LATERAL (ESQUINA)	ML	0,00
00003/01	ZONA TABELA 1	A	
00004/01	ZONA TABELA 2	I	
00005/04	PADRAO EDIFICACAO	D	
00006/99	AREA DO TERRENO	M2	246,00
00007/99	AREA CONSTRUIDA	M2	155,44
00008/99	AREA LIVRE	M2	90,56
00009/01	TIPO TAXA	TIPO 01	
00010/01	TAXA DE LIMPEZA ?	SIM	
00011/01	CONSERVACAO DE VIAS ?	SIM	
00012/01	TAXA DE VIGILANCIA ?	SIM	
00013/02	TAXA DE ILUMINACAO ?	NAO	
00014/02	ISENTO ?	NAO	
00016/99	VALOR VENAL TERRENO	R\$	1.767,77
00017/99	VALOR VENAL CONSTRUCAO	R\$	30.128,94
00018/99	VALOR VENAL TOTAL	R\$	31.886,71
00019/99	IMPOSTO TERRITORIAL	R\$	52,73
00020/99	IMPOSTO PREDIAL	R\$	301,29
00026/99	VALOR TOTAL LANCADO	R\$	392,76
00032/02	EXISTI DEBITOS DO ANO ANTERIOR	NAO	
00041/99	TAXA DE REMOÇÃO DE LIXO	R\$	38,74

Total de Registro de Opções do BCI: 22